

LEI Nº 7192, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece a liberdade dos condomínios residenciais situados no município de Sumaré para elaborar e implementar regras internas de acordo com seus costumes, crenças e tradições e dá outras providências

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a liberdade dos condomínios residenciais situados no município de Sumaré para elaborar e implementar regras internas de acordo com seus costumes, crenças e tradições, desde que observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - Os condomínios residenciais têm o direito de estabelecer diretrizes de convivência e regras internas que respeitem seus costumes, tradições e crenças, desde que não violem os direitos individuais e coletivos dos moradores, nem a legislação em vigor.

Parágrafo único: As regras internas poderão abranger áreas como vestimentas, decoração de unidades, horários de silêncio, realização de festividades, uso de espaços comuns e outras questões pertinentes à convivência condominial.

Art. 3º - A implementação das regras deverá ser transparente, respeitando o direito de informação e participação dos condôminos.

Art. 4º - Antes de implementar novas regras, o condomínio deverá promover um processo de consulta e debate entre os moradores, visando a obtenção de um consenso democrático.

Parágrafo único: As regras deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada, de acordo com o regulamento interno do condomínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - A administração do condomínio será responsável por assegurar o cumprimento das regras estabelecidas e pela mediação de eventuais conflitos decorrentes delas.

Parágrafo único - Em casos de divergência entre os condôminos ou se alguma regra interna for considerada abusiva, a questão poderá ser encaminhada aos órgãos competentes para a resolução adequada.

Art. 6º - O condomínio deverá disponibilizar as regras internas de maneira clara e acessível a todos os condôminos, preferencialmente em local de ampla visibilidade e na plataforma online do condomínio, se houver.

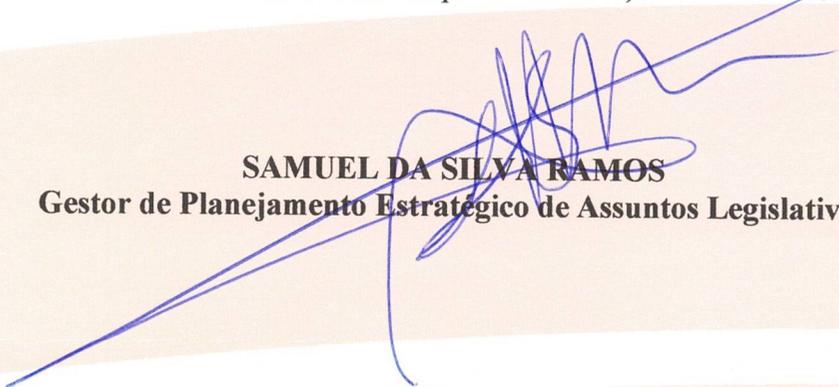
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de novembro de 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de novembro de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos